CONVITE

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_CDUP_CPR/21A006 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPORTO - DESPORTO ADAPTADO

ÍNDICE

ARTIGO 1º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 2º ENTIDADE ADJUDICANTE 2
ARTIGO 3º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 2
ARTIGO 4º FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 5.º ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 6º PREÇO BASE 2
ARTIGO 7.º NOÇÃO DE PROPOSTA 3
ARTIGO 8º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 3
ARTIGO 9.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 4
ARTIGO 10º PROPOSTAS VARIANTES 5
ARTIGO 11º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
ARTIGO 12º MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM 5
ARTIGO 13º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS 5
ARTIGO 14º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 6
ARTIGO 15º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 6
ARTIGO 16º CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO 6
ARTIGO 17º LEILÃO ELETRÓNICO 7
ARTIGO 18º CONTRATO ESCRITO 7
ARTIGO 19º CAUÇÃO 7
ARTIGO 20º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 7
ARTIGO 21º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
ARTIGO 22º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO 8
ARTIGO 23º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 9
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 11
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 12

ARTIGO 1º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Consulta Prévia nº SCGC_CDUP_CPR/21A006 - Aquisição de serviços de desporto - Desporto Adaptado.

ARTIGO 2º ENTIDADE ADJUDICANTE

Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado, Pessoa Coletiva com o NIF: 501413197, através do Centro de Desporto da Universidade do Porto, dotada de autonomia administrativa e financeira com o NIPC 901991554, sita na Rua da Boa Hora, n.º 20, 4050-099 Porto.

ARTIGO 3º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Diretor do Centro de Desporto da Universidade do Porto, em 19/08/2021, no âmbito de competência própria.

ARTIGO 4º FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Consulta Prévia, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, alínea c), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

ARTIGO 5.º ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, desde o dia do lançamento do procedimento.

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia do lançamento do procedimento até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nos SCGC.

3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico http://www.acingov.pt . Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

ARTIGO 6º PREÇO BASE

1. O preço base encontra-se repartido em 2 lotes. Para cada lote é definido o preço máximo do lote e o preço unitário (valor hora), aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. Os preços unitários referidos, na tabela abaixo, correspondem ao valor máximo por sessão e lote, e limitam o preço contratual:

Atividades Desporto Adaptado	Valor hora/sessão	Nº horas/ sessões estimado	Nº horas/ sessões estimado Ano letivo 21/22	Nº horas/ sessões estimado Ano letivo 22/23	Previsão encargo 2021	Previsão encargo 2022	Previsão encargo 2023	Previsão encargo máximo total
Lote 1	13,50 €	437	208	229	1 072,64 €	2 949,75 €	1 877,11 €	5 899,50 €
Lote 2	13,50 €	437	208	229	1 072,64 €	2 949,75 €	1 877,11 €	5 899,50 €
				Total	2 145,27 €	5 899,50 €	3 754,23 €	11 799,00 €

2. A título informativo, para o cálculo do preço base teve-se em consideração a multiplicação dos preços unitários pelo n.º de horas estimadas por horário.

3. As horas estimadas representam uma mera previsão, servindo esta apenas e tão-somente para o convidado definir o preço global da proposta a apresentar.

4. A adjudicação far-se-á por lotes, sendo que o contraente público pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.

5. Não existe obrigação de os concorrentes apresentarem proposta a todos os lotes, podendo concorrer apenas a um dos lotes do presente procedimento.

ARTIGO 7.º NOÇÃO DE PROPOSTA

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou caraterística da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

ARTIGO 8º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

 a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP (**Anexo I** ao presente convite), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar

b. Proposta de preço total em conformidade com o modelo **Anexo II** ao convite, considerando:

 i. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;

 ii. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;

 iii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

 iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

 v. Na proposta deverão indicar respetivo(s) lote(s) que estão a concorrer (número e designação);

 vi. Deverão preencher e entregar tantas propostas de preço (Anexo II ao Convite) quantos lotes a que concorrem.

c. Cédula de técnico de exercício físico do IPDS atualizada;

d. Cédula de Diretor Técnico do IPDJ atualizada;

e. *Currículo Vitae* (no currículo vitae o concorrente deverá apresentar a informação necessária à verificação do cumprimento dos requisitos mínimos mencionados na cláusula 22º do caderno de encargos);

f. Certidão de registo comercial (ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online), no caso do convidado ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.

g. Indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição a que se propõe fornecer.

2. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos temos do n.º 7, do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 9.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

2. A documentação técnica pode ser apresentada em língua inglesa.

ARTIGO 10º PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 11º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **17.00 horas do 5º dia a contar da data de envio do convite para apresentação de proposta**.

ARTIGO 12º MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade com endereço http://www.acingov.pt.

2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.

3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.

4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

ARTIGO 13º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.

2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:

 a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

 b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, pela ****, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela **** e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 14º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

ARTIGO 15º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a escolha da proposta será realizada mediante sorteio a convocar pelo Contraente Público.

3. A adjudicação far-se-á por lotes, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.

4. Não existe obrigação de os concorrentes apresentarem proposta a todos os lotes, podendo concorrer apenas a um dos lotes do presente procedimento.

ARTIGO 16º CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

ARTIGO 17º LEILÃO ELETRÓNICO

Não aplicável.

ARTIGO 18º CONTRATO ESCRITO

1. Haverá, ou não, lugar a celebração de contrato escrito, nos termos dos artigos 94º e seguintes do CCP, ou seja, sempre que o valor a contratar seja superior ou igual a 10.000,00€.

2. Se houver mais do que um lote adjudicado à mesma entidade, somente será celebrado um único contrato com todos os lotes daí resultando obrigações iguais para cada uma das prestações idênticas.

ARTIGO 19º CAUÇÃO

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 20º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de

administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente, se aplicável.

e) Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

f) Comprovativo da subscrição de seguro de acidentes de trabalho para o trabalhador independente, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/99 de 11 de maio (declaração de companhia de seguros e cópia da apólice) e respetivo recibo.

2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d) do n.º 1, do artigo 7º).

3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

ARTIGO 21º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 22º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

ARTIGO 23º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação **n.º SCGC_CDUP_CPR/21A006 - Aquisição de serviços de desporto - Desporto Adaptado**, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória

de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

.. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do processo para **SCGC_CDUP_CPR/21A006 - Aquisição de serviços de desporto - Desporto Adaptado – Lote 1** e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer, de acordo com o preço a seguir discriminado, em euros:

Lote 1

Aquisição de serviços de desporto - Desporto Adaptado – LOTE 1, será efetuada:

- **pelo preço global de _____€ (valor por extenso)**, considerando as horas estimadas do lote 1, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que legalmente devido, no prazo máximo de execução do contrato (ano letivo 2021/2022 com a possibilidade de renovação por mais um ano letivo 2022/2023);
- pelo seguinte preço unitário:
 - **Desporto Adaptado: _____€/hora (valor por extenso),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que legalmente devido.

……. (local), ……. (data)

Assinatura

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

.. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matricula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do processo para **SCGC_CDUP_CPR/21A006 - Aquisição de serviços de desporto - Desporto Adaptado – Lote 2** e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer, de acordo com o preço a seguir discriminado, em euros:

Lote 2

Aquisição de serviços de desporto - Desporto Adaptado – LOTE 2, será efetuada:

- **pelo preço global de _____€ (valor por extenso)**, considerando as horas estimadas do lote 2, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que legalmente devido, no prazo máximo de execução do contrato (ano letivo 2021/2022 com a possibilidade de renovação por mais um ano letivo 2022/2023);
- pelo seguinte preço unitário:
 - **Desporto Adaptado: _____€/hora (valor por extenso),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que legalmente devido.

……. (local), ……. (data)

Assinatura